LEI N° 238/1978, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispões sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativos ao triênio de 1979 a 1981 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o poder executivo municipal autorizado a dispender até a importância de Cr$ 7.624.000,00 (sete milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), correspondente às despesas de capital descriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1979 à 1981, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO	1979	1980	1981	TOTAL
Obras Públicas	1.211.000,00	1.830.000,00	2.884.000,00	5.925.000,00
Equipamentos e Instalação	117.000,00	675.000,00	450.000,00	1.242.000,00
Material Permanente	142.000,00	25.000,00	40.000,00	207.000,00
Aquisição de Imóveis	-	-	250.000,00	250.000,00
TOTAL GERAL	1.470.000,00	2.530.000,00	3.624.000,00	7.624.000,00

Art. 2° - No cumprimento do disposto no artigo 1°, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3° - Não atingidos os limites parciais a que se refere o artigo 2°, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4° - As receitas de capital para a execução do programa constante do Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes pela obtenção de recursos federais e demais fontes enumeradas no anexo do orçamento plurianual da receita.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 29 de novembro de 1978.

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-

Phoca PDF

Phoca PDF